CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA CARNEIRO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CARNEIRO ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.433.809/0001-01, com sede na Rua Manoel Ribeiro Soares, nº 290, Centro, na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Danilo de Oliveira Carneiro, CPF nº 602.406.483-74.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 006/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do

Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2023, através de Recursos próprios – Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 117.994,35 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI) 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Marcos Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Danilo de Oliveira Carneiro
CARNEIRO ENGENHARIA LTDA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF217309481DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 028/2023.
Procedimento Licitatório: nº 027/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Lucineide de Sousa Carvalho Me - CNPJ nº 26.697.721/0001-96.
Valor global previsto: R$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:1518F1DC21E61E00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 029/2023.
Procedimento Licitatório: nº 027/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: May Moveis Ltda - CNPJ nº 21.066.986/0001-72.
Valor global previsto: R$ 239.235,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Vaat, Vaaf, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:1518F1DC21E61C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 023/2023.
Procedimento Licitatório: nº 006/2022.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Prestação dos serviços de pavimentação em vias públicas em paralelepípedo na zona rural do município.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Carneiro Engenharia Ltda - CNPJ Nº 32.433.809/0001-01.
Valor global previsto: R$ 117.994,35 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 07/02/2023.
Validade: 120 (cento e vinte) dias.
Fonte de Recursos: Recursos próprios – Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0F8BDBFAABBE1EC6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, **ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, Professora, inscrito (a) no CPF sob o nº **250.859.748-16** e no RG nº **33225402-1** SSP/SP, residente e domiciliado(a) à Rua Afonso Pena, 398 – Centro, na cidade de Canto do Buriti-PI, candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº **001/2022**, classificado(a) em **13º** lugar para o provimento do cargo de **Professor SL Educação Infantil** da Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI, conforme resultado final homologado em 10 de maio de 2022, venho pela presente **DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA** referente ao cargo para o qual fui **CLASSIFICADA(A), CONVOCADO(A) e LOTADO(A).**

Canto do Buriti-PI, 07 de Fevereiro de 20223.

Rosileide dos Santos Silva
ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA

Id:01AB2547045A1B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
FONE: 89- 3572 – 2070 ou 3573 - 1332 CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.082.413/0001-49
E- mail: educa.corrente@hotmail.com
Educação Transformadora: Compromisso de Todos

Portaria – SEMED nº 11/2023

Designa os Professores Efetivos para exercerem o cargo de Diretores Titulares e Vice - Diretores da Rede de Escolas Municipais de Corrente no Ano Letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 75 da Lei Municipal de nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

I – Designar os Professores Efetivos para exercerem o cargo de Diretores Titulares e Vice - Diretores da Rede de Escolas Municipais de Corrente do ano letivo de 2023, a partir de 25 de janeiro de 2023.

NÚCLEO	ESCOLA MUNICIPAL	DIRETOR(A) e VICE – DIRETOR (A)	PORCETAGEM POR QUANTIDADE DE ALUNOS (%)
07	JOAQUINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	**DIRETORA:** MARIA DAS GRAÇAS MARTISN DA SILVA **VICE-DIRETORA:** DARILENE BATISTA RIBEIRO	40%
05	BELA VISTA	**DIRETORA:** EUZILNE HORÁCIO DA SILVA	20%

II – Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Corrente – PI, 07 de fevereiro de 2023

Iané Mascarenhas Ribeiro Lopes
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Corrente-PI
Portaria GP nº002/2021

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais